



Número: **0600168-45.2020.6.16.0018**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **21/10/2020**

Processo referência: **0600168-45.2020.6.16.0018**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador, Prestação de Contas**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Registro de Candidatura - RCC nº 0600168-45.2020.6.16.0018 (DRAP 0600153-76.2020.6.16.0018), que julgou procedente a impugnação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral e, em consequência, indeferiu o pedido de registro de candidatura de Luiz Abimael Sampaio para concorrer ao cargo de Vereador do Município de Jaguariaíva/PR, nas eleições 2020. (Ação de Impugnação de Registro de Candidatura pelo Ministério Público Eleitoral em face de Luiz Abimael Sampaio, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 28128, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), no Município de Jaguariaíva/PR, sob o argumento que o candidato não está quite com a justiça eleitoral, pois não apresentou as contas de campanha das eleições 2016, conforme extraídos dos Sistemas SISCONTA (pertencente ao MPF) e do SICO (pertencente à Justiça Eleitoral). RE1**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ ABIMAEI SAMPAIO (RECORRENTE)	PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA1 (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20603 666	24/11/2020 19:03	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

0600168-45.2020.6.16.0018

RECORRENTE: LUIZ ABIMAEI SAMPAIO

Advogado do(a) RECORRENTE: PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA - PR0044699

RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Luiz Abimael Sampaio, contra decisão que indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de Vereador do Município de Jaguariaíva.

Conforme se infere do ID nº 17550466, o recorrente apresentou, no bojo do presente recurso eleitoral, renúncia ao pedido de registro de candidatura, determinando-se, em atendimento ao art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, o seu desentranhamento e encaminhamento ao Juízo de Origem da 18ª Zona Eleitoral.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral, ao ID nº 20258466, opinou pelo não conhecimento do recurso, diante da perda superveniente do interesse recursal.

É o relatório.

**Decido.**

Da análise da PetCiv nº 0600395-35.2020.6.16.0018, denota-se que o candidato recorrente apresentou pedido de renúncia, autuado junto ao JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL, nos termos do art. 69, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.



Sendo assim, tenho que a renúncia à candidatura apresentada afasta o interesse recursal do recorrente, eis que se tornou inútil a tutela jurisdicional pleiteada.

Diante do exposto, com esteio no art. 31, inciso II, do RITRE, c/c art. 932, inciso III, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto por Luiz Abimael Sampaio, ante a perda superveniente do interesse recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**ROGÉRIO DE ASSIS**

**Relator**

